



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 032 DE 09 DE MARÇO DE 2015.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, que CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM OBSERVÂNCIA AO INCISO V DO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.565 de 24 de março de 2014 que REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;

CONSIDERANDO que a Senhora Aline da Silva Martins Souza, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Sítio Vista Alegre, Zona Rural do 8º Distrito, Ibitiguaçu, Município de Santo Antônio de Pádua, portadora da Carteira de Identidade nº 020.393.666-1, expedida pelo DETRAN/RJ E CPF Nº 091.638.057-23, na condição de Sócia Gerente da firma MARTINS E SOUZA TRANSPORTE DE PÁDUA LTDA-ME, com sede no Sítio Vista Alegre, zona rural de Ibitiguaçu – 8º Distrito, inscrita no CNPJ Nº 20.276.726/0001-69 e Junta Comercial Nº 33209745328 fez requerimentos a esta Municipalidade Protocolado sob o nº. 0265 datado de 23 de janeiro de 2015, solicitando a CONCESSÃO para TRANSPORTE ESCOLAR, o qual foi deferido pela Procuradoria Geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Serviço de Transportes por meio de veículo emplacado na Municipalidade, 01 (uma) concessão para TRANSPORTE ESCOLAR, a Senhora **ALINE DA SILVA MARTINS SOUZA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Sítio Vista Alegre, Zona Rural do 8º Distrito, Ibitiguaçu, Município de Santo Antônio de Pádua, portadora da Carteira de Identidade nº 020.393.666-1, expedida pelo DETRAN/RJ E CPF Nº 091.638.057-23, na condição de Sócia Gerente da firma **MARTINS E SOUZA TRANSPORTE DE PÁDUA LTDA-ME**, com sede no Sítio Vista Alegre, zona rural de Ibitiguaçu – 8º Distrito, inscrita no CNPJ Nº 20.276.726/0001-69 e Junta Comercial Nº 33209745328.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro e a atividade somente poderá ser exercida após expedição do pertinente alvará.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2015.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito